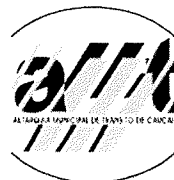




AUTARQUIA MUNICIPAL
DE TRANSITO DE CAUCAIA



**À PREGOEIRA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE**

**REF.: IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA DATAPROM
EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2021.11.29.01

1. Com relação ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico Nº. 2021.11.29.01 apresentado pela empresa: **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº. **80.590.045/0001-00**, após observar atentamente aos pedidos, no que concerne a seu mister, vem respeitosamente tecer considerações quanto a natureza técnica das exigências editalícia impugnadas apontadas pela empresa citada, então vejamos:

**- FALTA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS PARA
DETERMINAÇÃO DOS CUSTOS E DA CORRETA ELABORAÇÃO DOS
PREÇOS UNITÁRIOS DOS ITENS DA PROPOSTA COMERCIAL**

2. A impugnante alega em sua peça de requerimento que as especificações técnicas contidas no termo de referência, anexo ao edital, não possui todas as informações necessárias a elaboração da propostas de preços, com vistas à participação no certame licitatório.

3. Conforme estabelece o art. 3º da Lei Nº. 10.520/02, a autoridade competente, na fase preparatória do pregão deverá definir o objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

4. Para cumprimento a exigência legal supramencionada, quanto a definição do objeto do processo licitatório e especificação detalhada do mesmo, tal tarefa foi realizada pela equipe técnica da Autarquia Municipal de Trânsito do Município de Caucaia/CE, levando em consideração **TODOS OS ASPECTOS TÉCNICOS** que sejam necessários ao fiel cumprimento das obrigação contratuais vindouras.

5. Portanto, **CONHECEMOS** os argumentos apresentados pela empresa ora impugnante, contudo **INDEFERIMOS** o mérito uma vez que todas as informações necessárias a elaboração das propostas de preços para participação no Pregão Eletrônico Nº. 2021.11.29.01 encontram-se de maneira clara e suficiente no termo de referência.

LUÍS CARLOS PAULINO

Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito



PREFEITURA DE
CAUCAIA

AUTARQUIA MUNICIPAL
DE TRANSITO DE CAUCAIA



À PREGOEIRA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE

REF.: IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA MAIS INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2021.11.29.01

1. Com relação ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico Nº. 2021.11.29.01 apresentado pela empresa: **MAIS INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no **CNPJ Nº. 07.832.123/0001-38**, após observar atentamente aos pedidos, no que concerne a seu mister, vem respeitosamente tecer considerações quanto ao natureza técnica das exigências editalícia impugnadas apontadas pela empresa citada, então vejamos:

- FALTA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS PARA DETERMINAÇÃO DOS CUSTOS E DA CORRETA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS DOS ITENS DA PROPOSTA COMERCIAL

2. A impugnante alega em sua peça de requerimento que as especificações técnicas contidas no termo de referência, anexo ao edital, não possui todas as informações necessárias a elaboração da propostas de preços, com vistas à participação no certame licitatório.

3. Conforme estabelece o art. 3º da Lei Nº. 10.520/02, a autoridade competente, na fase preparatória do pregão deverá definir o objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

4. Para cumprimento a exigência legal supramencionada, quanto a definição do objeto do processo licitatório e especificação detalhada do mesmo, tal tarefa foi realizada pela equipe técnica da Autarquia Municipal de Trânsito do Município de Caucaia/CE, levando em consideração **TODOS OS ASPECTOS TÉCNICOS** que sejam necessários ao fiel cumprimento das obrigação contratuais vindouras.

5. Portanto, **CONHECEMOS** os argumentos apresentados pela empresa ora impugnante, contudo **INDEFERIMOS** o mérito uma vez que todas as informações necessárias a elaboração das propostas de preços para participação no Pregão Eletrônico Nº. 2021.11.29.01 encontram-se de maneira clara e suficiente no termo de referência.


LUÍS CARLOS PAULINO

Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito